



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **JOÃO BATISTA PEREIRA DE MELO – MEI**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso com sede na Rua Santa Catarina, n.º 146, Centro, CEP: 78.290-000, na cidade de Figueirópolis D' Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 01.367762/000193, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis MT, e de outro lado, a Empresa **JOÃO BATISTA PEREIRA DE MELO – MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.354.008/0001-99, estabelecida na Rua Bento Alexandre dos Santos, n.º 947, Bairro Centro, Mirassol D'Oeste/MT, CEP: 78280-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **JOÃO BATISTA PEREIRA DE MELO**, brasileiro, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade nº 11261889, expedida pela SJ/MT e do CPF nº [REDACTED], decorrente de licitação Pregão Presencial n. 009/2019, sujeitando-se às condições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR MUSICAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.” conforme especificações no Termo de Referência e condições constantes no Edital de Pregão nº 009/2019 e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Assistência Social, através da Secretária de Assistência, no seu aspecto operacional, com apoio da ASSESSORIA JURÍDICA, nos aspectos legais.

4. CLAÚSULA QUARTA - DO SERVIÇO E VALORES

4.1 . Os serviços serão prestados no CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) situado na rua Espirito Santo.

4.2 Todos os custos de deslocamentos até o município, alimentação, hospedagem e tributos serão por conta do contratado.

4.3 O contratado somente iniciara os trabalhos mediante ordem de serviço.

4.4.Os serviços somente serão prestados conforme cronograma e calendário realizado pela Secretaria de Assistência Social, isentando a Secretaria de Assistência Social a realizar pagamento quando em recesso de atividades.

4.5 **O valor mensal contratado por 8 (oito) horas semanais será de R\$ 3.650,00(Três mil seiscientos e cinquenta reais).**

5. CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do contrato, sob pena de multa de 2% ao dia.

5.2. Fornece os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, de acordo com as especificações do edital do PREGÃO PRESENCIAL N°009/20019 e seu TERMO DE REFERENCIA, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Prestar os serviços no local especificado na Autorização de Prestação de Serviços imediatamente após a formalização do pedido.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços a que se obrigou, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.8. Indenizar terceiros e/ou esta Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.10. Prestar os serviços conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.11. Todos os encargos de alimentação, hospedagem, locomoção até a sede do Município e impostos da nota fiscal, deverão ser de responsabilidade do contratado.

5.12. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução desta ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.3. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.4. Disponibilizar o local para a execução dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social, acompanhada dos relatórios mensais do serviço realizado.

7.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos meses dos serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

7.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/fatura;

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8. CLAÚSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços contratados permanecerão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos depois de decorridos meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados por esta Prefeitura.

8.2. O preço contratado que sofrer revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

8.3. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. CLAÚSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. A presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações;

9.1.1. Quando o fornecedora não cumprir as obrigações constantes no Edital e contrato;

9.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste do contrato;

9.1.4. Os contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço contratado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Jornal Oficial do Município – TCE-MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não utilize da prerrogativa de cancelar este contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela Administração.

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.3. Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, o respectivo valor descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de Jauru – MT.

10.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.4. Serão Publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. DOTAÇÃO: 08.244.0028.2064.0000

3.3.90.39.00

FICHA: 561

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

e/ou

DOTAÇÃO: 08.244.0028.2064.0000

3.3.90.36.00

FICHA:560

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento da presente ata de registro de preços.

II – Vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 002/2019, seus anexos e as propostas da contratada.

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de Vigência contrato da prestação ode serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo funcionário público o **DALILA DOS REIS BRITO**, CPF sob o nº **autoblokk.GEPD**.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT providenciará a publicação do seu extrato no e no Diário do TCE/MT conforme Lei nº 10.520/02.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Jauru – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 31 de Julho de 2019

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367762/000193

EDUARDO FLAUSINO VILELA

CPF: **auto bloqueado**

Contratante

JOÃO BATISTA PEREIRA DE MELO – MEI

CNPJ: 22.354.008/0001-99

JOÃO BATISTA PEREIRA DE MELO

CPF: **auto bloqueado**

Contratado

DALILA DOS REIS BRITO

CPF: **auto bloqueado**

Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO N°039/2019

Interessado:

JOÃO BATISTA PEREIRA DE MELO – MEI

Endereço Rua Bento Alexandre dos Santos, nº 947, Bairro Centro

Cidade: Mirassol D'Oeste/MT

CEP: 78.280-000

O Sr. Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta **Ordem** serviço de CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR MUSICAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 01 de Agosto de 2019.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal